



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA/SES/MA Nº 371, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Disciplina a retomada das atividades suspensas pela Portaria nº 150, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69 da Constituição do Estado do Maranhão, tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, e no Decreto Estadual nº 35.821, de 21 de maio de 2020, e,

Considerando que o Estado do Maranhão estabeleceu o retorno gradativo das atividades no Decreto Estadual nº 35.821, de 20 de maio de 2020, com observações sanitárias;

Considerando que a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, suspende a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de saúde no âmbito do SUS,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 1º de junho de 2020 fica determinada a retomada das atividades de atendimento à saúde suspensas em razão da pandemia, conforme cronograma estabelecido pela entidade que realiza a gestão da unidade hospitalar da Rede Estadual.

§1º Todos os profissionais que atuem nas unidades hospitalares deverão obedecer às medidas sanitárias dispostas nos art. 7º ao 10º do Decreto Estadual nº 35.821, de 20 de maio de 2020.

§2º As consultas e cirurgias eletivas deverão observar a ordem cronológica dos procedimentos agendados anteriormente ao início da suspensão.

Art. 2º Fica garantido os pagamentos, na sua integralidade, sem acréscimo ou decréscimo, de colaboradores de saúde, de médicos celetistas, estatutários ou que possuem vínculo através de prestadores de serviços.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas contratualizadas na Rede Estadual de Saúde será suspensa pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março de 2020, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 13.992/2020.

Art. 3º As empresas médicas contratualizadas que efetivamente prestaram serviços e tiveram profissionais da escala afastados da atividade por pertencerem aos grupos mais vulneráveis ou infectados pelo coronavírus e, comprovadamente, contrataram profissionais substitutos, poderão requerer indenização dos valores extraordinários à entidade com que possui contrato, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - requerimento formal perante a entidade contratada, organização social ou EMSERH;

II - comprovação de que o profissional afastado pertencia à escala desde março de 2020;

III - comprovação da situação de comorbidade ou vulnerabilidade definidos na forma do §1º do art. 8º do Decreto 35.821, de 20 de maio de 2020;

IV - comprovação de exame de contaminação confirmada pelo vírus SAR-COV2 no período do afastamento;

V - comprovação do pagamento de toda a escala médica, discriminando os profissionais afastados e substitutos;

VI - cópia do processo integral de pagamento ordinário do mês realizado pelo órgão contratante;

VII - outros documentos solicitados pelo órgão competente.

§1º O pagamento da indenização que se refere o *caput* deste artigo será realizado pela entidade contratante dos serviços médicos, e posteriormente deverá ser informado à Secretaria de Estado da Saúde, consolidando o valor total mensal pago a título de indenização, acompanhado dos processos administrativos internos contendo os documentos exigidos nos incisos I a VIII deste artigo.

§2º Verificando-se que o valor pago a título de indenização supera os valores previstos para aquele determinado serviço no Plano Operativo do contrato de gestão pactuado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a entidade gestora da unidade de saúde, serão tomadas as seguintes providências:

I - tratando-se de Organização Social de Saúde os valores excedentes pagos a título de indenização deverão ser descontados de eventual glosa na análise de prestação de contas do mês de referência pela Comissão de Contas das Unidades de Saúde. Se o valor das indenizações pagas às empresas médicas superar o valor da glosa mensal, a diferença deverá ser indenizada pela SES à Organização Social.

II - tratando-se da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares, a Secretaria de Estado da Saúde fará o pagamento do valor total das indenizações do mês através de indenização.

§3º Verificada a existência de qualquer fraude ou documento ilícito no requerimento de pagamento, a empresa médica e o representante legal sofrerão sanções administrativas e poderão responder civil e criminalmente.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2020 o pagamento será efetuado apenas para os serviços hospitalares e ambulatoriais em efetivo funcionamento.

Parágrafo único. A partir da data prevista neste artigo, a contratação de profissionais substitutos se dará por conta e risco do grupo médico, não cabendo qualquer tipo de pagamento extraordinário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
Secretário de Estado da Saúde